



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Processo n°: 6154/2013**

**Objeto: Projeto de Lei n° 132/2013**

**Autor: Carlinhos Santo Antonio**

**Ementa: Dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento dos plantões das farmácias instaladas neste Município e da outras providências**

**PARECER N° 182/2013**

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei n° 132/2013, de autoria do Vereador Carlinhos Santo Antonio, que objetiva a regulamentação dos horários de funcionamento dos plantões das farmácias instaladas neste Município e da outras providências.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 10/09/2013, onde foi objeto de pedido de urgência especial, conforme aduz o artigo 122 e 123, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada à esta Comissão de Justiça, para análise de seus aspectos constitucionais, legal e jurídico de acordo com o que determina o artigo 56, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando assim, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

Tendo sido designado como relator o vereador Fábio Macedo Dias, seu relatório e voto foram discutidos e aprovados por unanimidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2013.

**Matéria Constitucional. É o nosso Parecer.**

**Sala das Comissões, 10 de setembro de 2013.**

**Thimoteo Cavalcanti Albuquerque de Sá  
Presidente da CJ**

**Chapinha do Sindicato  
Vice-presidente - CJ**

**Fábio Macedo  
Membro/Relator- CJ**